



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA DIAS N° 01**

30 / 01 / 2026

**Motivação**

A Diretoria de Auditoria do SUS/DIAS, instituída pelos Decretos nº 688/2007 e nº 2.321/2022, e respaldada pelo Decreto nº 1.651/1995 e pela Lei nº 8.080/1990, expede o presente documento com o objetivo de prestar orientação técnica, à luz da legislação vigente, a fim de subsidiar os processos decisórios. Salienta-se que este instrumento restringe-se estritamente aos critérios de conformidade administrativa, contratual e de faturamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Demandante**

Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados e Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais.

**Assunto**

Faturamento dos procedimentos Estudo Eletrofisiológico Diagnóstico e Estudo Eletrofisiológico Terapêutico como 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos Com Cirurgias Sequenciais.

**Fundamentação**

SIGTAP traz os seguintes códigos e descrições:

- 04.06.05.001-5 - Estudo Eletrofisiológico Diagnóstico: estudo invasivo, por via percutânea, das características eletrofisiológicas do coração, através do registro dos potenciais intracavitários espontâneos e após estimulação artificial.
- 04.06.05.002-3 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I (Ablação de Flutter Atrial): Estudo Eletrofisiológico, por via percutânea, que permite o tratamento de Flutter atrial por ablação.

E assim segue a descrição para todos os demais códigos de Estudo Eletrofisiológico Terapêutico conforme a arritmia apresentada: ***“Estudo Eletrofisiológico, por via percutânea, que permite o tratamento de (nome da arritmia)”***

- 04.06.05.003-1 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I (Ablação de Taquicardia Atrial Direita)
- 04.06.05.004-0 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I (Ablação de Taquicardia por Reentrada Nodal de Vias Anômalas Direitas, de TV Idiopática, de Ventrículo Direito e Ventrículo Esquerdo)
- 04.06.05.005-8 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I (Ablação do Nódulo Archov-Tawara)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

- 04.06.05.006-6 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação das Vias Anômalas Múltiplas)
- 04.06.05.007-4 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação de Fibrilação Atrial)
- 04.06.05.008-2 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação de Taquicardia Atrial Cicatricial)
- 04.06.05.008-2 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação de Taquicardia Atrial Cicatricial)
- 04.06.05.009-0 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação de Taquicardia Atrial Cicatricial Esquerda)
- 04.06.05.010-4 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação de Taquicardia Atrial Esquerda)
- 04.06.05.011-2 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação de Taquicardia Ventricular Idiopática do Seio de Valsalva Esquerdo)
- 04.06.05.012-0 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação de Taquicardia Ventricular Sustentada com Cardiopatia Estrutural)
- 04.06.05.013-9 - Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II (Ablação de Vias Anômalas Esquerdas)

No documento emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia “Diretrizes para Avaliação e Tratamento de Pacientes com Arritmias Cardíacas”- Ablação por Cateter das Taquiarritmias Cardíacas, descreve que a técnica de realização e elaboração do laudo do procedimento deve contemplar: descrição das punções e do posicionamento dos cateteres; avaliação da condução pela junção atrioventricular e sistema His-Purkinje; avaliação eletrofisiológica mínima, que deve incluir os elementos necessários para o diagnóstico diferencial das taquiarritmias induzidas e para a seleção do alvo; descrição do procedimento e resultado da avaliação eletrofisiológica. Orienta ainda que os traçados que demonstram os mecanismos da arritmia e o resultado da ablação devem ser anexados ao laudo da ablação.

Em consulta ao Núcleo de Informações de Atenção à Saúde/CGSI/DRAC/SAS do Ministério da Saúde, não é possível a cobrança do estudo eletrofisiológico pelo código 0415020034 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais.

### **Conclusão**

Portanto, considerando a descrição dos códigos, bem como as técnicas utilizadas e recomendadas pela literatura especializada, apreende-se que o Estudo Eletrofisiológico Diagnóstico é parte integrante do Estudo Eletrofisiológico Terapêutico, não cabendo cobrança de ambos os códigos simultaneamente.

### **Base legal**

Parte IV da Diretriz para Avaliação e Tratamento de Pacientes com Arritmias Cardíacas, sociedade Brasileira de Cardiologia, 2002  
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS Portaria GM/MS nº 2.848/2007



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

---

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Declaração de ausência de conteúdo normativo</b> |
|-----------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>O presente instrumento carece de conteúdo normativo próprio e restringe-se a consolidar o entendimento da Diretoria sobre a matéria, sem produzir inovação legislativa. Seu propósito é sanar divergências de interpretação, bem como fixar, padronizar e harmonizar a atuação dos agentes públicos. Cumpre ressaltar que este documento versa exclusivamente sobre regras de faturamento no SUS, não interferindo na autonomia médica quanto à prescrição e condução da conduta terapêutica.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|